



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.988, DE 2026 **(Do Sr. Paulinho da Força)**

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre o reconhecimento, como gastos eleitorais, de despesas de apoio à candidatura de mulheres com dependentes, destinadas à viabilização do exercício da atividade eleitoral, com vistas à promoção da participação feminina na política.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº DE 2026 (DO SR. PAULINHO DA FORÇA)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre o reconhecimento, como gastos eleitorais, de despesas de apoio à candidatura de mulheres com dependentes, destinadas à viabilização do exercício da atividade eleitoral, com vistas à promoção da participação feminina na política.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre o reconhecimento, como gastos eleitorais, de despesas de apoio à candidatura de mulheres com dependentes, destinadas a viabilizar o exercício da atividade eleitoral, no âmbito das campanhas eleitorais.

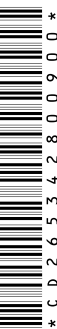
Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

.....

XVI – despesas de apoio à candidatura de mulheres com dependentes, destinadas a viabilizar o exercício da atividade eleitoral mediante suporte ao cuidado e à assistência desses dependentes, nos termos do § 7º deste artigo;

.....





Câmara dos Deputados

§ 7º As despesas do inciso XVI, restritas ao período de campanha, poderão ser realizadas em benefício de candidatas mulheres com filhos de até 12 (doze) anos de idade ou com dependentes com deficiência, limitadas ao valor de até 3 (três) salários mínimos por dependente, durante o período de campanha eleitoral, devendo ser registradas na prestação de contas como despesas eleitorais vinculadas à candidatura, com identificação do dependente beneficiado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da atividade de campanha, e limitam-se a:

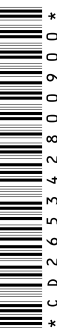
- I – contratação de serviços de cuidadores, babás e acompanhantes;
- II – pagamento de mensalidades ou diárias em creches e instituições de ensino;
- III – despesas com transporte e deslocamento de dependentes e de seus respectivos cuidadores.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei propõe alterar a Lei das Eleições para permitir que sejam consideradas gastos eleitorais as despesas de apoio a mulheres para o exercício da atividade eleitoral. Tais custos seriam restritos ao período de campanha, e destinam-se, exclusivamente, a candidatas mulheres com filhos até 12 (doze) anos ou dependentes com deficiência, limitando-se a gastos com contratação de serviços de cuidadores, babás e acompanhantes; mensalidades ou diárias em creches e instituições de ensino; e transporte e deslocamento de dependentes e seus respectivos cuidadores.

A proposta é fruto da articulação política de mais de 500 lideranças femininas de todo o território nacional. São vereadoras, prefeitas e





Câmara dos Deputados

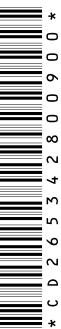
deputadas em gestação, do Partido Solidariedade, reunidas sob a égide do Programa Lidera+, uma iniciativa que busca formar mulheres para ocupar o centro das decisões.

O texto fundamenta-se na premissa de que a democracia brasileira exige a ocupação efetiva de espaços de poder por mulheres, mas reconhece que o caminho tem sido pavimentado por diversos desafios estruturais. A desigualdade na política brasileira não decorre apenas de uma ausência de intenção das candidatas, mas sim de uma disparidade profunda nas condições materiais de disputa.

A ideia central que sustenta este projeto de lei é a "Economia do Cuidado", uma realidade em que as tarefas domésticas e de assistência recaem desproporcionalmente sobre as mulheres, e que impede que lideranças competitivas femininas dediquem o tempo e a energia necessários às suas campanhas eleitorais.

Ao propor que o cuidado com dependentes seja considerado despesa essencial de campanha, busca-se promover uma mudança de paradigma, o "cuidado" deixa de ser visto como um ônus privado da candidata e passa a ser compreendido como uma ferramenta de trabalho indispensável, uma vez que, sem o suporte adequado aos filhos e dependentes, inviabiliza-se a agenda política e a própria existência da candidatura. É a garantia de que uma mulher com filhos não será penalizada por sua maternidade.

Ao integrar as demandas da vida real ao processo eleitoral, a iniciativa não apenas humaniza a política brasileira, mas estabelece um diferencial estratégico para a viabilização de candidaturas competitivas e reais. O objetivo é assegurar que o apoio às mulheres transponha a retórica e se transforme em ação concreta, garantindo que, quando uma mulher decide avançar, ocupar o centro das decisões e transformar o país, ela encontre no sistema legal a estrutura necessária para que sua permanência seja respeitada.





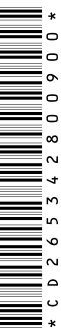
Câmara dos Deputados

Trata-se de compromisso do Solidarietà e do Programa Lidera+ em apoio à ocupação dos espaços de poder pelas mulheres, para que este seja, de fato, um direito exercitável em sua plenitude.

Assim, entendendo a urgência e a legitimidade da proposta, solicita-se o apoio para a tramitação e aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2026

**Deputado Federal PAULINHO DA FORÇA
Solidarietà/SP**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.504, DE 30 DE
SETEMBRO DE 1997**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-30:9504>

FIM DO DOCUMENTO